Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo

- Ref. Pregão Eletrônico nº 044/2023
- Ref. Processo Administrativo nº524/2023

BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ N° 28.008.410/0001-06, com sede na Rua Governador Tibério Nunes, n 331, Bairro Frei Serafim Teresina, Estado do Piauí, neste ato representada por seu sócio administrador RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o n.º 1372455 SSP/PI e do CPF sob o n.º 700.827.823-34, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, n.º 1033, Bairro Jockey, Teresina, Estado do Piauí, vem, com o respeito de praxe, perante Vossa Senhoria interpor **RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** inconformada com a decisão que lhe inabilitou, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor. Outrossim, requer a remessa dos autos e razões à autoridade superior para análise, conhecimento e provimento, nos termos da Lei 8.666/93.

Termos em que, pede deferimento.
Teresina (PI), 18 de agosto de 2023.

RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA:70082782334

Assinado de forma digital por RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA:70082782334
Dados: 2023.08.18 10:41:52 -03'00'

Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa
Sócio Administrador
CPF n.º: 700.827.823-34
BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

Emérito *Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo*
Pregão Eletrônico nº 044/2023
Recorrente: BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

Eméritos Julgadores,

A decisão que julgou a empresa recorrente inabilitada merece reformada pelo que passa a demonstrar.

- DOS FATOS-

A Prefeitura Municipal de Iúna, promoveu, no dia 15 de Agosto de 2023, o Pregão Eletrônico nº 044/2023, cujo objeto é: **"Contratação de serviços especializados em gerenciamento do abastecimento da frota de veículos oficiais, locados e patrimoniais além dos demais equipamentos pertencentes ao Município de Iúna/ES, envolvendo a implantação e operação de um sistema de frota informatizado, via Internet, com a aquisição de combustíveis fornecidos pela rede de postos credenciados através da tecnologia de tags a serem implantadas nos veículos, e para os casos de equipamentos agrícolas que não dispõem de para-brisas, se faz necessário o uso de cartão magnético ou micro processado, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos."**

Após a fase de lance encerrada, ficou classificadas as seguintes empresas:

I. Link Card
II. Bamex

Dando seguimento ao processamento do presente Pregão Eletrônico, Vossa Senhoria, informou que o valor do desconto nesse certame seria de 3% e se não chegasse ao valor estimado passaria a negociação a próxima colocada. Após a empresa Link Card manifestar-se que não conseguiria atender nessa margem, a licitante foi desclassificada.

Adiante a empresa Bamex foi classificada, momento em que também começou a negociação com valor estimado de desconto a -3%. Ocorre que a empresa não conseguiria atender com este valor exigido pela Administração, assim, a mesma foi desclassificada. Momento depois a empresa Link Card foi reclassificada para uma nova tentativa de negociação, onde enviou sua proposta readequada e foi declarada vencedora do certame.

Por entender que a habilitação da empresa declarada vencedora está em desacordo com a Lei, a Recorrente interpõe Recurso Administrativo, a fim que seja inabilitada a empresa.

Frente ao exposto, a empresa recorrente vem apresentar suas razões jurídicas. Senão vejamos:

- DAS RAZÕES JURÍDICAS-

Primordialmente, cumpre ressaltar que o processo licitatório é um ato administrativo formal, segundo art. 4º da Lei nº 8.666/93, e constituem parte indissociável do processo, não podendo haver ausência de qualquer documento.

Assim, é de suma importância que as licitantes atendam todas as exigências do edital, principalmente no que versa sobre apresentação de documentos e proposta de habilitação, que formam o processo. Contudo, não se pode ser feita de qualquer jeito a participação em um certame. Por tal razão, é que a análise das propostas e habilitação também deve ser realizada com muita cautela, sempre atendendo o que é requisitado no edital.

Ademais, o processo licitatório deve observância aos princípios administrativos e, uma vez que, se esses forem desrespeitados o procedimento é corrompido, o que torna um vício no procedimento licitatório conduzindo a tornar os atos posteriores e o contrato inválido. Dessa forma, ressalta o doutrinador Marçal Justen Filho:

O vício na licitação acarreta, em princípio, a invalidade de todos os

> **atos posteriores, inclusive do contrato administrativo (se chegou a ser pactuado posteriormente), conforme dispõe o art. 49, § 2º. [...]**

No mesmo sentido, segue abaixo o entendimento da jurisprudência:

> **ADMINISTRATIVO.LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.INTERESSEPROCESSUAL.EXISTÊNCIA.PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL. 1. Trata-se de controvérsia sobre interesse processual na impugnação de incidente (acolhimento de recurso contra a inabilitação de concorrente) após o fim de certame.2. A Corte Especial do STJ entende que "a superveniente adjudicação não importa na perda de objeto do mandado de segurança, pois se o certame está eivado de nulidades, estas também contaminam a adjudicação e posterior celebração do contrato" (AgRg na SS2.370/PE, Rel. Min. Ari Pargendler, Corte Especial, DJe 23.9.2011).**

E ainda, a Súmula 473 do STF dispõe:

> **A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de**

> **vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (g.n)**

Diante ao exposto, é notório que a proposta apresentada pela empresa atualmente habilitada contém vício, que contamina o procedimento licitatório.

Diante ao que foi dito, passemos aos fundamentos de forma mais específica.

- DA RECLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA LINK CARD ESTÁ EM DESCONFORMIDADE COM A LEI -

Diante ao certame em questão é preciso ficar atento a pontos específicos que macula a proposta, consequentemente sua classificação e posterior contratação. Ademais, válido ressaltar que é imprescindível que tanto a Administração quanto os Licitantes devem buscar os meios mais eficazes de maneira a ofertar à coletividade melhor prestação de serviços. Para isso, a Administração pode e deve cercar-se dos cuidados suficientes que lhes garantam plena satisfação de seus interesses como contratante.

Pois bem.

Primeiramente, cumpre ressaltar o que versa o edital no item 9.13:

> **9.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a <u>Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.</u>**

Junto a isso, Ilustre Pregoeira, a Lei 8.666/93 é bastante clara, no art. 48, § 3º, ao mencionar que quando os licitantes são todos desclassificados, deve ser concedido prazo de 8 dias para realização de nova licitação. Veja:

> **§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.**

Ocorre que, Nobre Pregoeira, não foi bem isso que ocorreu no processo licitatório em questão. A empresa Link Card, que já fora desclassificada anteriormente, foi novamente habilitada. Entretanto, utilizando-se da Lei, dos princípios da igualdade, celeridade chega-se à conclusão de que todos devem ser convocados para apresentarem novas propostas e novas qualificações ou **a Administração declarar o pregão fracassado**.

Cabe à autoridade designada para julgar o certame, a fiscalização da estrita observância da legislação, isto porque deles depende a própria legalidade do julgamento que presidirá. Assim, a melhor posição é a realização de novo processo licitatório para todos os interessados.

Nobre Pregoeiro, manter a classificação e a habilitação da Recorrida Link restará sedimentada a grande irregularidade no julgamento do certame, o que poderá gerar a busca de sua correção pelos demais órgãos de controle, se for preciso.

Ademais, Nobre Pregoeira, é importante destacar que a própria licitante Link Card, no primeiro momento da sua classificação, mencionou que não teria margem para reduzir seu desconto, consultando sua diretoria e informando que não será possível negociar com desconto de 3,00%, ou seja, não conseguiria atender a administração nos valores exigidos.

15/08/2023 - 09:23:16	Pregoeiro	LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME - Ltda/Eireli podemos negociar o valor do item 01?
15/08/2023 - 09:23:40	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 15/08/2023 às 11:24.
15/08/2023 - 09:25:36	F. LINK CARD ADMINIS...	Negociação Item 0001: Bom dia, ofertamos um desconto maior que o do contrato atual e não temos margem para reduzir mais.
15/08/2023 - 09:36:55	F. LINK CARD ADMINIS...	Negociação Item 0001: Estamos consultando a Diretoria, peço um prazo para resposta
15/08/2023 - 09:37:13	Pregoeiro	Ok. Estamos aguardando.
15/08/2023 - 10:02:30	F. LINK CARD ADMINIS...	Negociação Item 0001: Prezado, após consulta a Diretoria informo que não será possível negociar com desconto de 3,00%,
15/08/2023 - 10:11:20	Pregoeiro	Obrigado pelo retorno. Passaremos a negociação para a próxima colocada.

Dessa forma, após o próprio relato da licitante acima, é de se estranhar que em um lapso temporal tão curto a mesma, ao ser reclassificada, já aceita o desconto de -3% e se torna habilitada no certame. O que se pode indagar é que qual seria o lucro que gerenciadora iria obter se a mesma atingiu o percentual limite ofertado e não apresentou na proposta sua exequibilidade ou outros meios em que venha obter lucratividade? Veja, não está se afirmando que não há como atuar com a taxa limite, mas emerge a necessidade de haver alguma razoabilidade, o que não é visto na proposta da Link Card.

Logo, Ilustre Pregoeira, não restam opções que não seja a desclassificação da licitante Link Card por não apresentar a planilha de exequibilidade na sua proposta, motivo este por ser de fato inexequivel e por sua Reclassificação ser uma afronta a legislação.

- DOS PEDIDOS -

Em face do exposto, requer-se:

a) Que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO SEJA JULGADO PROCEDENTE, para que a empresa LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS

LTDA-ME seja desclassificada do presente pregão eletrônico, em razão das irregularidades mencionadas no presente Recurso Administrativo;

Termos em que, pede deferimento.
Teresina (PI), 18 de agosto de 2023.

RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA:70082782334

Assinado de forma digital por RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA:70082782334
Dados: 2023.08.18 10:41:01 -03'00'

Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa
Sócio-Administrador
RG: 1.372.455 SSPPI
C.P.F: 700.827.823-34
BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

ATA PARCIAL

Prefeitura Municipal de Iúna
Prefeitura Municipal de Iúna
Pregão por Maior Desconto Eletrônico - 44/2023

Datas Relevantes

Publicado	Inicio de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Inicio da Sessão
01/08/2023 17:17	02/08/2023 08:00	11/08/2023 17:00	15/08/2023 08:00	15/08/2023 09:00

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
03/08/2023 - 10:43	pedido de impugnação	04/08/2023 - 17:07	Indeferido	Pedido: PREF. DE IÚNA.ES - ABASTECIMENTO - TAG RFID .pdf Julgamento: DECISÃO IMPUGNAÇÃO TICKET LOG.pdf

Embasamento: segue impugnação em anexo

Julgamento: Recebo a impugnação e no mérito julgo improcedente.

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
0001	SERVICO ESPECIALIZADO EM GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEICULOS OFICIAIS, LOCADOS - PARA VEICULOS AUTOMOTORES. EM ATENDIMENTO A TODAS AS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, TANTO PARA VEÍCULOS PRÓPRIOS QUANTO LOCADOS. A DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO, CONSTA NO TERMO DE REFERENCIA. ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO: ADITIVO ARLA 32 GALÃO COM 20 LITROS R$ 7.500,00 DIESEL COMUM R$ 700.000,00 DIESEL S10 R$ 1.000.000,00 ETANOL (ÁLCOOL) R$ 83.000,00 GASOLINA COMUM R$ 1.209.500,00	3.000.000,00	1	SVÇ	Aceito

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
01/08/2023 - 09:58	044 - Pregão Eletrônico - Gerenciamento de Combustível.rar

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
15/08/2023 - 09:13	Negociação aberta para o processo 44/2023	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo 44/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/08/2023 - 14:37	Envio de Propostas Readequadas 44/2023	A data limite de envio de proposta readequada para o fornecedor LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME foi definida pelo pregoeiro para 15/08/2023 às 16:37.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Absoluto

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 15/08/2023 às 15:45:27.
Código verificador: 621A42

0001	SERVICO ESPECIALIZADO EM GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEICULOS OFICIAIS, LOCADOS - PARA VEICULOS AUTOMOTORES. EM ATENDIMENTO A TODAS AS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, TANTO PARA VEÍCULOS PRÓPRIOS QUANTO LOCADOS. A DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO, CONSTA NO TERMO DE REFERENCIA. ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO: Aditivo Arla 32 Galão com 20 litros R$ 7.500,00 Diesel Comum R$ 700.000,00 Diesel S10 R$ 1.000.000,00 Etanol (Álcool) R$ 83.000,00 Gasolina Comum R$ 1.209.500,00	LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME	N/C	N/C	2.910.000,00 (3,00%)	1	2.910.000,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4° e 5° do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - SERVICO ESPECIALIZADO EM GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEICULOS OFICIAIS, LOCADOS - PARA VEICULOS AUTOMOTORES. EM ATENDIMENTO A TODAS AS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, TANTO PARA VEÍCULOS PRÓPRIOS QUANTO LOCADOS.
A DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO, CONSTA NO TERMO DE REFERENCIA.
ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO:
Aditivo Arla 32 Galão com 20 litros R$ 7.500,00
Diesel Comum R$ 700.000,00
Diesel S10 R$ 1.000.000,00
Etanol (Álcool) R$ 83.000,00
Gasolina Comum R$ 1.209.500,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	LC 123/2006
LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME	12.039.966/0001-11	08/08/2023 - 11:18:51	N/C	N/C	0,01 %	Não
BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA	28.008.410/0001-06	14/08/2023 - 14:47:31	N/C	N/C	0,01 %	Não

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME	12.039.966/0001-11	90 dias
BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA	28.008.410/0001-06	90 dias

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 15/08/2023 às 15:45:27.
Código verificador: 621A42

Lances Enviados

0001 - SERVICO ESPECIALIZADO EM GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEICULOS OFICIAIS, LOCADOS - PARA VEICULOS AUTOMOTORES. EM ATENDIMENTO A TODAS AS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, TANTO PARA VEÍCULOS PRÓPRIOS QUANTO LOCADOS.
A DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO, CONSTA NO TERMO DE REFERENCIA.
ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO:
Aditivo Arla 32 Galão com 20 litros R$ 7.500,00
Diesel Comum R$ 700.000,00
Diesel S10 R$ 1.000.000,00
Etanol (Álcool) R$ 83.000,00
Gasolina Comum R$ 1.209.500,00

Data	Valor	CNPJ	Situação
08/08/2023 - 11:18:51	0,01 % (proposta)	12.039.966/0001-11 - LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME	Válido
14/08/2023 - 14:47:31	0,01 % (proposta)	28.008.410/0001-06 - BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA	Válido
15/08/2023 - 09:03:51	0,05 %	12.039.966/0001-11 - LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME	Válido
15/08/2023 - 09:08:41	0,15 %	12.039.966/0001-11 - LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME	Válido
15/08/2023 - 09:10:22	0,50 %	12.039.966/0001-11 - LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME	Válido
15/08/2023 - 11:30:11	0,50 %	28.008.410/0001-06 - BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA	Cancelado - Cancelado devido a reclassificação do fornecedor LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME 15/08/2023 14:28:41
15/08/2023 - 14:33:30	3,00 %	12.039.966/0001-11 - LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME	Válido

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME	08/08/2023 - 11:18	Marcelo de Oliveira Lima	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
15/08/2023 - 15:40	18/08/2023 - 18:00	23/08/2023 - 18:00

0001 - SERVICO ESPECIALIZADO EM GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEICULOS OFICIAIS, LOCADOS - PARA VEICULOS AUTOMOTORES. EM ATENDIMENTO A TODAS AS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, TANTO PARA VEÍCULOS PRÓPRIOS QUANTO LOCADOS.
A DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO, CONSTA NO TERMO DE REFERENCIA.
ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO:
Aditivo Arla 32 Galão com 20 litros R$ 7.500,00
Diesel Comum R$ 700.000,00

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 15/08/2023 às 15:45:27.
Código verificador: 621A42

Diesel S10 R$ 1.000.000,00
Etanol (Álcool) R$ 83.000,00
Gasolina Comum R$ 1.209.500,00

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
28.008.410/0001-06 - BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA	15/08/2023 - 15:14:38	Manifestação de intenção de recurso sobre o retorno de fase de análise de proposta na licitação.	Deferido

Chat

Data	Apelido	Frase
04/08/2023 - 17:07:20	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (DECISÃO IMPUGNAÇÃO TICKET LOG.pdf) em 04/08/2023 às 17:07.
15/08/2023 - 09:00:58	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
15/08/2023 - 09:01:35	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
15/08/2023 - 09:01:35	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
15/08/2023 - 09:01:35	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de 0,01 %. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
15/08/2023 - 09:01:57	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
15/08/2023 - 09:12:22	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
15/08/2023 - 09:13:41	Sistema	O item 0001 teve como arrematante LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME - Ltda/Eireli com lance de 0,50 %.
15/08/2023 - 09:13:41	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
15/08/2023 - 09:15:17	Pregoeiro	Prezados fornecedores, bom dia!
15/08/2023 - 09:15:51	Pregoeiro	Vamos iniciar a fase de negociação, fiquem atentos ao chat.
15/08/2023 - 09:23:16	Pregoeiro	LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME - Ltda/Eireli podemos negociar o valor do item 01?
15/08/2023 - 09:23:40	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 15/08/2023 às 11:24.
15/08/2023 - 09:25:36	F. LINK CARD ADMINIS...	Negociação Item 0001: Bom dia, ofertamos um desconto maior que o do contrato atual e não temos margem para reduzir mais.
15/08/2023 - 09:28:22	Pregoeiro	Informo que nosso valor estimado é de 3 de desconto, não podemos contratar acima desse valor. Caso não consiga chegar no valor estimado passaremos a negociação para a próxima colocada.
15/08/2023 - 09:29:10	Pregoeiro	valor estimado - 3 por cento de desconto
15/08/2023 - 09:32:01	F. LINK CARD ADMINIS...	Negociação Item 0001: Prezado, esse desconto estimado foi divulgado no edital?
15/08/2023 - 09:34:37	Pregoeiro	Conforme previsto no item 9.1. 5.1. do edital: Poderá o interessado/licitante solicitar o orçamento estimado através do e-mail: licitacao@iuna.es.gov.br.
15/08/2023 - 09:36:09	Pregoeiro	consegue chegar no valor estimado de 3 por cento de desconto?
15/08/2023 - 09:36:55	F. LINK CARD ADMINIS...	Negociação Item 0001: Estamos consultando a Diretoria, peço um prazo para resposta
15/08/2023 - 09:37:13	Pregoeiro	Ok. Estamos aguardando.
15/08/2023 - 10:02:30	F. LINK CARD ADMINIS...	Negociação Item 0001: Prezado, após consulta a Diretoria informo que não será possível negociar com desconto de 3,00%,
15/08/2023 - 10:11:20	Pregoeiro	Obrigado pelo retorno. Passaremos a negociação para a próxima colocada.
15/08/2023 - 10:12:09	Sistema	O prazo de negociação foi encerrado pelo pregoeiro.
15/08/2023 - 10:14:15	Sistema	O fornecedor LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
15/08/2023 - 10:14:15	Sistema	Motivo: Valor não condizente com o estimado. Não foi possível negociação com a empresa.
15/08/2023 - 10:14:15	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA com lance de 0,01 %.
15/08/2023 - 10:15:16	Pregoeiro	BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA podemos negociar o item no valor estimado de 3,00 (três por cento) de desconto?
15/08/2023 - 10:15:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 12:15 do dia 15/08/2023.
15/08/2023 - 11:29:40	F. BAMEX CONSULTORIA...	Negociação Item 0001: Bom dia , Sr(a) pregoeira (a) só conseguimos ir até -0,50%
15/08/2023 - 11:30:11	Sistema	O Item 0001 recebeu um lance negociado no valor de 0,50 %.
15/08/2023 - 11:35:41	Pregoeiro	Não consegue mesmo chegar no nosso estimado de 3,00 (três por cento) de desconto?
15/08/2023 - 11:37:41	F. BAMEX CONSULTORIA...	Negociação Item 0001: infelizmente, não conseguimos chegar a esse valor de desconto, pois não localizamos essa informação de desconto estimado em edital
15/08/2023 - 11:41:06	Pregoeiro	está previsto no item 9.1 do edital que o interessado/licitante poderá solicitar o orçamento estimado através do e-mail: licitacao@iuna.es.gov.br.
15/08/2023 - 11:47:20	Pregoeiro	então o mínimo que empresa consegue chegar é realmente 0,50?

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 15/08/2023 às 15:45:27.
Código verificador: 621A42

15/08/2023 - 11:55:45	F. BAMEX CONSULTORIA...	Negociação Item 0001: Sim , é o que conseguimos.
15/08/2023 - 11:57:07	Pregoeiro	Obrigado pelo retorno.
15/08/2023 - 11:59:21	Pregoeiro	Vamos realizar um intervalo para almoço e retornaremos às 14h00min.
15/08/2023 - 14:27:02	Pregoeiro	Considerando que não obtivemos êxito na negociação com a segunda colocada (BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA) e buscando uma proposta mais vantajosa para a administração pública, convocaremos novamente a primeira colocada (LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME) para uma nova tentativa de negociação.
15/08/2023 - 14:28:41	Sistema	O lance para o item 0001 no valor de 0,50 % foi desclassificado.
15/08/2023 - 14:28:41	Sistema	Motivo: Reclassificação do fornecedor LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME.
15/08/2023 - 14:28:41	Sistema	O fornecedor LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME foi reabilitado pelo pregoeiro para o item 0001.
15/08/2023 - 14:28:41	Sistema	Motivo: Tentativa de negociação buscando proposta mais vantajosa para a administração pública.
15/08/2023 - 14:28:41	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME com lance de 0,50 %.
15/08/2023 - 14:28:41	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME com lance de 0,50 %.
15/08/2023 - 14:29:52	Pregoeiro	LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME podemos negociar o item no valor estimado de 3,00 (três por cento) de desconto?
15/08/2023 - 14:30:10	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 16:30 do dia 15/08/2023.
15/08/2023 - 14:33:07	F. LINK CARD ADMINIS...	Negociação Item 0001: Prezado, realizamos uma nova análise e decidimos por aceitar negociar pelo desconto de 3,00% conforme solicitado. Enviaremos nosso lance no campo apropriado.
15/08/2023 - 14:33:30	Sistema	O Item 0001 recebeu um lance negociado no valor de 3,00 %.
15/08/2023 - 14:37:26	Pregoeiro	Solicito que envie a proposta atualizada em conformidade com o negociado, conforme previsto no item 9.2 do edital.
15/08/2023 - 14:37:55	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o fornecedor LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME foi definida pelo pregoeiro para 15/08/2023 às 16:37.
15/08/2023 - 14:43:05	Sistema	O fornecedor LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0001.
15/08/2023 - 15:07:54	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0001.
15/08/2023 - 15:07:54	Sistema	Motivo: Empresa enviou documento solicitado.
15/08/2023 - 15:08:17	Sistema	O prazo de envio de proposta readequada para o fornecedor LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME foi encerrado pelo pregoeiro.
15/08/2023 - 15:08:17	Sistema	Motivo: Proposta enviada.
15/08/2023 - 15:10:22	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME.
15/08/2023 - 15:10:41	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 15/08/2023 às 15:40.
15/08/2023 - 15:14:38	Sistema	O fornecedor BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
15/08/2023 - 15:20:46	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
15/08/2023 - 15:20:46	Sistema	Intenção: Manifestação de intenção de recurso sobre o retorno de fase de análise de proposta na licitação.
15/08/2023 - 15:42:00	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 18/08/2023 às 18:00, com limite de contrarrazão para 23/08/2023 às 18:00.

CAROLINE HENRIQUES DE AMORIM

Pregoeiro

ANA MARIA MOREIRA COTE AMURIM

Apoio

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 15/08/2023 às 15:45:27.
Código verificador: 621A42

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, SITUADA NA AV. RAUL LOPES, Nº 880 – SALA 1305, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI, CNPJ: 28.008.410/0001-06 NIRE22600048592, EM 21/06/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o Sr. **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA,** brasileiro, natural de Teresina-PI, maior, nascido em 05/11/1977, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Demerval Lobão, nº 1530, Jóquei, CEP: 64.048-100 Teresina-PI, portador da Cédula de identidade RG nº 1.372.455 SSP-PI, CPF 700.827.823-34; titular da sociedade empresária **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI,** com sede na cidade de Teresina – PI na AV. RAUL LOPES, Nº 880, SALA 1305, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI inscrita no CNPJ sob nº 28.008.410/0001-06, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob nº 22600048592, em 24/10/2019, na melhor forma de direito resolve alterar dito instrumento na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade resolve alterar seu endereço para: RUA GOVERNADOR TIBERIO NUNES, 331, BAIRRO: FREI SERAFIM, CEP:64000-750, TERESINA/PI

Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, firma em ato continuo, o Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com o teor a seguir:

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI gira sob a firma social **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI,** e usa como nome fantasia **BAMEX BENEFÍCIOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa tem sede na Rua Governador Tibério Nunes, 331, Bairro: Frei Serafim, Cep:64000-750, em Teresina/PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do titular.

CLÁUSULA QUARTA – Seu prazo de duração é indeterminado, com início de suas atividades em 21/06/2017.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade do Titular é limitada a importância total do capital social integralizado (ART. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA - O Capital Social é de R$ 400.000,00 (mil reais), representado por uma única quota de valor nominal, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, detido em sua totalidade, pelo titular **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - O objeto social é: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Consultoria em tecnologia da informação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Administração de cartões de credito; Atividade de consultoria em gestão empresarial exceto consultoria técnica especifica; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis: Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Operadoras de cartões de debito; Correspondentes de instituições financeiras; Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente (os serviços de consultoria em investimento financeiros, os serviços de intermediação na obtenção de empréstimos); Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA- A administração da empresa será exercida pelo Sr. **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA** que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra judicialmente, ativa a passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à empresária, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA- Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o foro desta Comarca, Teresina – PI, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sob as penas da lei, declara, igualmente, que o administrador não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI.

Pela exatidão acima estipulado, assinam o presente instrumento, em 1 (uma) via que será levado a registro na Junta Comercial do Piauí para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Teresina (PI), 24 de Fevereiro de 2022.

_____

Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa
CPF: 700.827.823-34

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
70082782334	RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2022 13:47 SOB Nº 20220106975.
PROTOCOLO: 220106975 DE 07/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203103048. CNPJ DA SEDE: 28008410000106.
NIRE: 22600048592. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/02/2022.
BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI

AV. RAUL LOPES, Nº 880, JOQUEI
CEP 64.048-065 TERESINA - PIAUI

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

Pelo presente instrumento particular:

CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Teresina – PI, maior, nascida em 14/06/1980, CPF nº 624.974.803-20, RG nº 1.670.315 SSP/PI, residente e domiciliado na Av. Lindolfo Monteiro, n° 2801, Edif. Turquesa, apt. 1403, bairro Horto, CEP: 64052-810, Teresina – PI.

Resolve na melhor forma de direito, constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (art. 997, II, CC/2002), que vigorará pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa ora constituída girará sob a denominação social de **CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa terá sede na cidade de Teresina – PI situada na AV. RAUL LOPES, Nº 880, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI.

CLÁUSULA TERCEIRA – A titular **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA** no uso de suas atribuições legais na empresa assinará conforme discriminação abaixo:

CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI

Clarissa Lima Ferrer Barbosa

CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA
TITULAR/ ADMINISTRADORA

JUCEPI
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2017 13:15 SOB Nº 22600020451.
PROTOCOLO: 170252442 DE 09/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11702300788. NIRE: 22600020451.
CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 21/06/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social será de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), representado por uma quota de igual valor nominal, totalmente integralizado neste ano, em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pelo Titular **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA.**

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade do Titular é limitada a importância total do capital social integralizado (ART. 1.052, CC/202).

CLÁUSULA SEXTA - Constituirá objeto da empresa, (7490-1/04) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (6201-5/01) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (6203-1/00) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; (6204-0/00) Consultoria em tecnologia da informação; (6613-4/00) Administração de cartões de crédito; (7020-4/00) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - A empresa terá seu prazo por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da empresa será exercida por sua titular **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA** que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra judicialmente, ativa a passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresária, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na junta comercial.

JUCEPI
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2017 13:15 SOB Nº 22600020451.
PROTOCOLO: 170252442 DE 09/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11702300788. NIRE: 22600020451.
CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 21/06/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Titular - Administradora **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA** declara, sob as penas da Lei não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Titular – Administradora **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA** declara que não estar impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade (art. 1.011, § 1º, cc/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Teresina - PI para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contato.

Teresina (PI), 07 de junho de 2017.

Clarissa Lima Ferrer Barbosa

CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA
CPF: 624.974.803-20

JUCEPI
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2017 13:15 SOB Nº 22600020451.
PROTOCOLO: 170252442 DE 09/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11702300788. NIRE: 22600020451.
CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 21/06/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

ADITIVO SOCIAL Nº 01 DE ALTERAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - EPP SITUADA NA AV. RAUL LOPES, Nº 880, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI, CNPJ: 28.008.410/0001-06 NIRE 22600020451, em 21/06/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a Sra. **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Teresina – PI, maior, nascida em 14/06/1980, CPF nº 624.974.803-20, RG nº 1.670.315 SSP/PI, residente e domiciliada na Av. Lindolfo Monteiro, nº 2801, Edif. Turquesa, apt. 1403, bairro Horto, CEP: 64052-810, Teresina – PI, titular da Eireli **CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - EPP,** com sede na cidade de Teresina – PI na AV. RAUL LOPES, Nº 880, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI inscrita no CNPJ sob nº 28.008.410/0001-06, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob nº 22600020451, por despacho do dia 21/06/2017, e na melhor forma de direito resolvem alterar dito instrumento na forma a seguir:

Cláusula primeira – A sociedade que vinha exercendo suas atividades na Av. Raul Lopes, Nº 880, Jóquei, CEP 64.048-065 Teresina – Piauí resolve alterar para o seguinte endereço situado na Av. Raul Lopes, Nº 880, Sala 1305, Jóquei, CEP 64.048-065 Teresina – Piauí.

Cláusula segunda – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do contrato social que não colidirem com as presentes disposições:

E por estar assim justo e contratado, lavra este instrumento em uma única via que será assinada pela titular e destinada ao registro na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina, 27 de junho de 2017.

Clarissa Lima Ferrer Barbosa

CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA
Titular/ Administradora

JUCEPI
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2017 08:26 SOB Nº 20170275272.
PROTOCOLO: 170275272 DE 29/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11702442272. NIRE: 22600020451.
CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - EPP

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JUNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 30/06/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ADITIVO SOCIAL DE TRANSFORMAÇÃO Nº 02 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - EPP SITUADA NA AV. RAUL LOPES, Nº 880 – SALA 1305, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI, CNPJ: 28.008.410/0001-06 NIRE 22600020451, em 21/06/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a Sra. **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Teresina PI, maior, nascida em 14/06/1980, CPF nº 624.974.803-20, RG nº 1.670.315 SSP/PI, residente e domiciliada na Av. Lindolfo Monteiro, nº 2801, Edif. Turquesa, apt. 1403, bairro Horto, CEP: 64052-810, Teresina – PI, titular da Eireli **CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - EPP,** com sede na cidade de Teresina – PI na AV. RAUL LOPES, Nº 880, SALA 1305, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI inscrita no CNPJ sob nº 28.008.410/0001-06, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob nº 22600020451, por despacho do dia 21/06/2017, admite neste ato o sócio: **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA,** brasileiro, natural de Teresina-PI, maior, nascido em 05/11/1977, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Demerval Lobao, nº 1530, Jóquei, CEP: 64.048-100 Teresina-PI, portador da Cédula de identidade RG nº 1.372.455 SSP-PI, CPF 700.827.823-34, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios, conforme cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Limitada, Passando a denominação social a ser **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda – O acervo da empresa individual de responsabilidade limitada, no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) passa a constituir o capital social da Sociedade Limitada.

Cláusula Terceira: O capital social subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional é de R$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais), dividido em 95.000 (noventa e cinco mil) quotas, de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios quotistas:

a) A sócia **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA** integraliza neste ato R$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais) correspondente a 950 (novecentos e cinquenta) quotas, em moeda corrente nacional.
b) O sócio **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA,** integraliza neste ato R$ 94.050,00 (noventa e quatro mil e cinquenta reais) correspondente a 94.050 (noventa e quatro mil e cinquenta) quotas, em moeda corrente nacional.

SÓCIOS	VALOR EM R$	QUOTAS	%
Clarissa Lima Ferrer Barbosa	950,00	950	1.00
Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa	94.050,00	94.050	99.00
TOTAL	95.000,00	95.000	100.00

JUCEPI
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018 09:09 SOB Nº 22200490182.
PROTOCOLO: 180244442 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11804000781. NIRE: 22200490182.
BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 24/09/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo de transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli para Sociedade Limitada, com o teor a seguir:

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob a denominação social de **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** e usará como nome fantasia **BAMEX BENEFÍCIOS.**

Cláusula Segunda – Observados os dispositivos da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Terceira – A empresa tem sua sede na Avenida Raul Lopes, nº 880, Sala 1305, Jóquei, CEP: 64.048-065, em Teresina/PI.

Cláusula Quarta – A sociedade terá por objeto o a consultoria em gestão empresarial; administração de cartão de credito e cartão convênio; emissão e administração de cartões de benefícios de vale combustíveis, vale transporte, vale alimentação, vale refeição, monitoramento e rastreamento de veículos e patrimônio, gerenciamento de manutenção e locação de frota veicular via sistema informatizado; através das seguintes atividades abaixo relacionadas:

1. Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários Cnae: 7490-1/04
2. Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda - Cnae: 6201-5/01
3. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis -Cnae: 6203-1/00
4. Consultoria em tecnologia da informação (Cnae: 6204-0/00)
5. Administração de cartões de crédito (Cnae: 6613-4/00)
6. Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica - Cnae:7020-4/00

Cláusula Quinta: O capital social subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional é de R$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais), dividido em 95.000 (noventa e cinco mil) quotas, de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios quotistas:

c) A sócia **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA** integraliza neste ato R$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais) correspondente a 950 (novecentos e cinquenta) quotas, em moeda corrente nacional.
d) O sócio **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA,** integraliza neste ato R$ 94.050,00 (noventa e quatro mil e cinquenta reais) correspondente a 94.050 (noventa e quatro mil e cinquenta) quotas, em moeda corrente nacional.

SÓCIOS	VALOR EM R$	QUOTAS	%
Clarissa Lima Ferrer Barbosa	950,00	950	1.00
Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa	94.050,00	94.050	99.00
TOTAL	95.000,00	95.000	100.00

JUCEPI JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018 09:09 SOB Nº 22200490182.
PROTOCOLO: 180244442 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11804000781. NIRE: 22200490182.
BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 24/09/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Clausula Sexta – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n°c10.406/2002).

Cláusula Sétima – A sociedade iniciou suas atividades em 21/06/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Oitava – A administração da sociedade e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, será exercida pelo sócio, **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, que terá os mais amplos poderes na gestão dos negócios sociais, podendo, individualmente praticar todos os atos, transações e operações necessárias a realização dos objetivos sociais tais como: abertura e encerramento de contas bancárias, emissão de cheques, emissão e endosso de duplicatas, aceites de notas promissórias, assinaturas de contrato de empréstimos bancários e todos e quaisquer atos necessários ao desempenho dos objetivos sociais.

Clausula Nona – O uso da firma será feito pelo sócio de forma isolada. Ficando proibido o seu uso em fianças, avais ou semelhantes, podendo o sócio nomear procuradores e/ou advogados para prática de atos que forem especificados nos instrumentos de procuração.

Clausula Décima – Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3° do art. 1.072 do Código Civil (Lei n° 10.406/2002).

Clausula Décima Primeira – Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

Clausula Décima Segunda – O administrador terá, pelo exercício da administração, direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

Clausula Décima Terceira – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, que será aprovado através de reunião dos sócios, cabendo, na proporção de suas quotas, os Lucros ou as Perdas apurados.

Clausula Décima Quarta – As quotas das sociedades são indivisíveis e não poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Clausula Décima Quinta – No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais sócios, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados conforme apuração em balanço especial na data da saída, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

Clausula Décima Sexta- No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do

JUCEPI
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018 09:09 SOB Nº 22200490182.
PROTOCOLO: 180244442 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804000781. NIRE: 22200490182.
BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 24/09/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

falecimento ocorrido. Os herdeiros do falecido deverão em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo todos os seus haveres, apurados até a data do balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

Clausula Décima Sétima – Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer atividades mercantis por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Clausula Décima Oitava – O sócio que por em risco a continuidade dos negócios da sociedade poderá ser excluído por justa causa, mediante deliberação societária da maioria dos sócios, representada por mais da metade do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por justa causa, que ensejará a exclusão os seguintes motivos: Falta de lealdade com os interesses da sociedade; uso indevido da firma, ou descumprir qualquer cláusula deste contrato social e; comportamento que venha comprometer a credibilidade da sociedade.

Clausula Décima Nona - Os casos omissos neste instrumento e no código civil na parte sobre as sociedades limitadas serão regidos pela Lei 6.404/76 como legislação suplementar.

Clausula Vigésima - Os sócios elegem o foro de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégios que sejam.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 01 (uma) via, para que se cumpra seu efeito legal.

2º OFÍCIO

2º OFÍCIO

Teresina-Pi, 06 de Julho de 2018.

Clarissa Lima Ferrer Barbosa

Clarissa Lima Ferrer Barbosa
CPF: 624.974.803-20

Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa
CPF: 700.827.823-34

JUCEPI
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018 09:09 SOB Nº 22200490182.
PROTOCOLO: 180244442 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804000781. NIRE: 22200490182.
BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 24/09/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina- Piauí
Teresina-PI - CEP 64.048-502 / fone: (086) 3304-2199 email cartonotheci@gmail.com
Bel.º Melyfane de Oliveira Sousa - Tabelia Interina - Portaria nº 3008/2017 - PJ/PI/CGJ/EXPCGJ Teresina-Piauí

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA QUE ASSINA PELA EMPRESA CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - EPP CONTRATO ARQUIVADO EM 05/07/2017
EM TEST. ___ DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 18/09/2018 13:21:50
SELO

JULIANE MAYARA COELHO DE SOUSA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol: R$ 3.71 TJ: R$ 0.74 Selo: R$ 0.26 Total: R$ 4.71
Portaria nº 3008/2017 - PJ/PI/CGJ/EXPCGJ

Juliane Mayara Coelho de Sousa
Escrevente

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
RECONHECIMENTO DE FIRMA
ABJ 24353

2º Tabelionato de Notas e Registros

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina- Piauí
Teresina-PI - CEP 64.048-502 / fone: (086) 3304-2199 email cartonotheci@gmail.com
Bel.º Melyfane de Oliveira Sousa - Tabelia Interina - Portaria nº 3008/2017 - PJ/PI/CGJ/EXPCGJ Teresina-Piauí

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA
EM TEST. ___ DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 18/09/2018 13:22:42
SELO

JULIANE MAYARA COELHO DE SOUSA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol: R$ 3.71 TJ: R$ 0.74 Selo: R$ 0.26 Total: R$ 4.71
Portaria nº 3008/2017 - PJ/PI/CGJ/EXPCGJ

Juliane Mayara Coelho de Sousa
Escrevente

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
RECONHECIMENTO DE FIRMA
ABJ 24354

2º Tabelionato de Notas e Registros

JUCEPI
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018 09:09 SOB Nº 22200490182.
PROTOCOLO: 180244442 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11804000781. NIRE: 22200490182.
BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 24/09/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

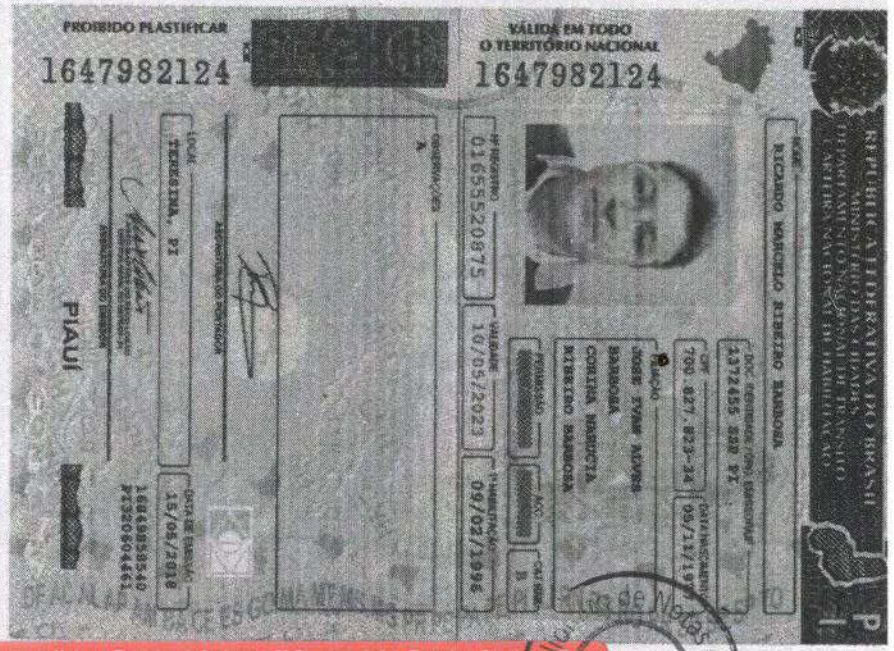

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina- Piauí
Teresina-PI - CEP 64.048-502 / fone: (086) 3304-2199 email cartoriothepi@gmail.com
Bel.ª Meirytane de Oliveira Sousa - Tabelia Interina - Portaria nº 3008/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ Teresina-Piauí

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL CNH Nº 01655520875 EXIBIDA NESTAS NOTAS. EM TEST. ___ DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 26/06/2019 12:34:01
SELO **AAF48603 - VUBU** CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

FAGNER MAGALHÃES DE ASSIS - ESCREVENTE AUTORIZADO
Emol. R$ 2.48 TJ: R$ 0.50 MP: R$ 0.06 Selo: R$ 0.26 Total: R$ 3.30
Portaria nº 3008/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ

Fagner Magalhães de Assis
Escrevente Autorizado

Consulte selo digital

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, SITUADA NA AV. RAUL LOPES, Nº 880 – SALA 1305, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI, CNPJ: 28.008.410/0001-06 NIRE 22200490182, em 21/06/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a Sra. **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Teresina PI, maior, nascida em 14/06/1980, CPF nº 624.974.803-20, RG nº 1.670.315 SSP/PI, residente e domiciliada na Av. Lindolfo Monteiro, nº 2801, Edif. Turquesa, apt. 1403, bairro Horto, CEP: 64052-810, Teresina – PI; e **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA,** brasileiro, natural de Teresina-PI, maior, nascido em 05/11/1977, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Demerval Lobão, nº 1530, Jóquei, CEP: 64.048-100 Teresina-PI, portador da Cédula de identidade RG nº 1.372.455 SSP-PI, CPF 700.827.823-34; Únicos sócios da sociedade empresária **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,** com sede na cidade de Teresina – PI na AV. RAUL LOPES, Nº 880, SALA 1305, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI inscrita no CNPJ sob nº 28.008.410/0001-06, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob nº 22200490182, em 21/06/2017, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), resolvem, de comum acordo, transformar o seu registro de Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – Eireli , na forma como se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sócia **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo de forma onerosa a totalidade de suas cotas, 950 (novecentos e cinquenta) cotas no valor de R$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais), representativas do total da sua participação no capital social da sociedade em favor do sócio, **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA,** que passa neste ato a deter a concentração de todas as cotas da sociedade sob sua titularidade, de acordo com o que faculta o parágrafo único, Art. 1.033 da Lei 10.406/2002. Os pagamentos dos valores retro mencionados foram feitos em moeda corrente nacional na data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Capital Social da empresa será de R$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por uma única quota de valor nominal, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, detido em sua totalidade, pelo titular **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, sendo R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) do acervo da Ltda já totalmente integralizado e R$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado pelo titular na data da assinatura deste ato.

CLÁUSULA TERCEIRA - O acervo desta sociedade, no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), passa a constituir o capital social da EIRELI mencionada na cláusula anterior.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CLÁUSULA QUARTA - Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob a firma **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo de transformação de Sociedade LTDA para EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, com o teor a seguir:

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI girará sob a firma social **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI,** e usará como nome fantasia **BAMEX BENEFÍCIOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa tem sede na Avenida Raul Lopes, nº 880, Sala 1305, Jóquei, CEP: 64.048-065, em Teresina/PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do titular.

CLÁUSULA QUARTA – Seu prazo de duração é indeterminado, com início de suas atividades em 21/06/2017.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade do Titular é limitada a importância total do capital social integralizado (ART. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA - O Capital Social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por uma única quota de valor nominal, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, detido em sua totalidade, pelo titular **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, sendo R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) do acervo da Ltda já totalmente integralizado e R$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado pelo titular na data da assinatura deste ato.

CLÁUSULA SÉTIMA - O objeto social é: 7490-1/04 - Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; : 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação; 6613-4/00 - Administração de cartões de crédito; 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da empresa será exercida pelo Sr. **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA** que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra judicialmente, ativa a passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à empresária, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro desta Comarca, Teresina – PI, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sob as penas da lei, declara, igualmente, que o administrador não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI.

Pela exatidão acima estipulado, assinam o presente instrumento, em 1 (uma) via que será levado a registro na Junta Comercial do Piauí para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Teresina (PI), 17 de Setembro de 2019.

Clarissa Lima Ferrer Barbosa	**Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa**
CPF:624.974.803-20	CPF: 700.827.823-34

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	**Nome**
62497480320	CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA
70082782334	RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA

JUCEPI
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2019 13:01 SOB Nº 22600048592.
PROTOCOLO: 190446536 DE 11/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904948971. NIRE: 22600048592.
BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 24/10/2019
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, SITUADA NA AV. RAUL LOPES, Nº 880 – SALA 1305, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI, CNPJ: 28.008.410/0001-06 NIRE22600048592, EM 21/06/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o Sr. **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA,** brasileiro, natural de Teresina-PI, maior, nascido em 05/11/1977, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Demerval Lobão, nº 1530, Jóquei, CEP: 64.048-100 Teresina-PI, portador da Cédula de identidade RG nº 1.372.455 SSP-PI, CPF 700.827.823-34; titular da Empresa **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI,** com sede na cidade de Teresina – PI na AV. RAUL LOPES, Nº 880, SALA 1305, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI inscrita no CNPJ sob nº 28.008.410/0001-06, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob nº 22600048592, em 21/06/2017, na melhor forma de direito resolve alterar dito instrumento na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa resolve elevar o seu capital social, passando de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), neste ato representado por uma única quota de valor nominal R$ 400.000 (Quatrocentos mil reais), subscrito e integralizado neste ato, mediante incorporação da reserva de lucros no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), constantes do Balanço encerrado em 31.12.2019.

CLÁUSULA SEGUNDA- O objeto social será: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Consultoria em tecnologia da informação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Administração de cartões de credito; Atividade de consultoria em gestão empresarial exceto consultoria técnica especifica; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis: Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Operadoras de cartões de debito; Correspondentes de instituições financeiras; Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente (os serviços de consultoria em investimento financeiros, os serviços de intermediação na obtenção de empréstimos); Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Atividades de monitoramento de sistemas de segurançaeletrônico.

Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, o titular decide aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI gira sob a firma social **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI,** e usa como nome fantasia **BAMEX BENEFÍCIOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa tem sede na Avenida Raul Lopes, nº 880, Sala 1305, Jóquei, CEP: 64.048-065, em Teresina/PI.

CLÁUSULA TERCEIRA –Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do titular.

CLÁUSULA QUARTA – Seu prazo de duração é indeterminado, com início de suas atividades em21/06/2017.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade do Titular é limitada a importância total do capital social integralizado (ART. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA - O Capital Social é de R$ 400.000,00 (mil reais), representado por uma única quota de valor nominal, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, detido em sua totalidade, pelo titular **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - O objeto social é: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Consultoria em tecnologia da informação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Administração de cartões de credito; Atividade de consultoria em gestão empresarial exceto consultoria técnica especifica; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis: Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Operadoras de cartões de debito; Correspondentes de instituições financeiras; Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente (os serviços de consultoria em investimento financeiros, os serviços de intermediação na obtenção de empréstimos); Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA- A administração da empresa será exercida pelo Sr. **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA** que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra judicialmente, ativa a passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à empresária, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA- Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o foro desta Comarca, Teresina – PI, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sob as penas da lei, declara, igualmente, que o administrador não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI.

Pela exatidão acima estipulado, assinam o presente instrumento, em 1 (uma) via que será levado a registro na Junta Comercial do Piauí para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Teresina (PI), 12 de agosto de 2020.

_____

Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa
CPF: 700.827.823-34

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
70082782334	RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2020 16:07 SOB Nº 20200348221.
PROTOCOLO: 200348221 DE 19/08/2020 15:20.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003780031. NIRE: 22600048592.
BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

ISABELA SANTANA MONTEIRO BARBOSA
SECRETÁRIA-GERAL
TERESINA, 20/08/2020
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.